



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 25 de 03 de 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº. 003/2021

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO
DE LISTAS DE ESPERA PARA
CIRURGIAS E EXAMES
COMPLEMENTARES DOS
PACIENTES DO SISTEMA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ - PB E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ – PB FAZ
SABER QUE CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo André - PB fará publicar em site oficial de acesso irrestrito as listas dos seus usuários à espera de:

- I - procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II - consultas com especialistas; e
- III - exames complementares.

Parágrafo único. Os pacientes serão identificados nas listas pelo número do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 2º As listas a que se refere o art. 1º, atualizadas em intervalos não superiores a sete dias, seguirão rigorosamente a ordem de inscrição, observadas as prioridades legais e ressalvados procedimentos emergenciais indicados por profissional competente vinculado ao Sistema Único de Saúde e deverão informar, pelo menos:

- I – data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame ou procedimento cirúrgico;
- III – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- IV – relação dos pacientes já atendidos;
- V – previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Rua Humberto Matias de Medeiros, 58, centro – Santo André - PB.

CEP: 58.675-000

CNPJ: 01.812.534/0001-85

RECEBIDO
EM 22.03.2021

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 25 de 03. 2021

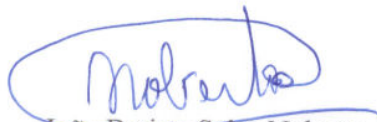

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Art. 3º Toda marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico será acompanhada da emissão de um protocolo que conterà a identificação do paciente, a data da marcação, a posição na respectiva lista, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações concernentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 25 de janeiro de 2021.


João Batista Sales Noberto
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 25 de 03 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

PREZENTE

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

É notório que o sistema de marcação de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames carece de melhorias, pois existem dificuldades ao acesso pelos usuários nas ações de saúde. Os exemplos mais frequentes são as consultas especializadas, exames complementares sofisticados e cirurgias. A espera de meses e mesmo anos para submeter-se a procedimentos não é incomum, o que é agravado pela falta de transparência infelizmente imperante no atendimento aos pacientes. Por vezes a falta de comunicação faz com que o paciente perca aquela oportunidade, fazendo-o reiniciar o processo. As novas tecnologias de informação poderiam facilitar sobremaneira a vida desses brasileiros, a custo virtualmente nulo, mediante a publicação das listas de espera na internet. Não vemos razão para que isso não ocorra já. O presente projeto de lei visa corrigir essa situação. A grande maioria dos brasileiros já tem acesso a aparelhos de telefone capazes de acessar uma página virtual e, portanto, consultar sua situação e saber qual a previsão para a realização do procedimento de que necessita.

Tenho confiança de receber os votos e apoio necessários para tornar lei a medida aqui proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 25 de janeiro de 2021.

João Batista Sales Noberto
Vereador